



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MENSAGEM n. 41, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que **altera dispositivos da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005 e da Lei Complementar n. 129, de 09 de dezembro de 2008, que, respectivamente, dispõem sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo e institui normas de parcelamento administrativo no Município de Campo Grande.**

Com o advento da Lei Complementar n. 476, de 9 de janeiro de 2023, a qual concedeu anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, tem sido grande o número de contribuintes que se enquadram nos requisitos da Lei para regularizar seus imóveis, todavia, o valor da contrapartida financeira tem sido obstáculo para a concretização da regularização e consequente obtenção do habite-se.

Quando o valor da contrapartida financeira é significativo a efetivação das medidas propostas na Lei Complementar n. 476/2023 tornam-se de difícil aplicação uma vez que a atual legislação só permite que o valor seja parcelado em no máximo seis vezes.

Exmo. Sr.  
Vereador **CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande  
N/CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tal fato tem causado transtornos para os proprietários dos imóveis pois apesar de preencherem todos os demais requisitos, esbarram no pagamento da contrapartida financeira devido ao alto valor avaliado e o reduzido número de parcelas permitido por Lei, e com o presente Projeto de Lei Complementar resolve-se este imbróglgio tributário.

O Projeto em questão traz ainda a alteração do prazo para parcelamento do Solo Urbano, estendendo de 2 (dois) para 4 (quatro) anos o prazo para a execução de obras exigidas em loteamento. Tal alteração visa acompanhar a normativa Federal, oportunizando ao empreendedor um maior prazo para as execuções em consonância à Lei Federal n. 6.766/79.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2023.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 04, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005 e da Lei Complementar n. 129, de 09 de dezembro de 2008, que, respectivamente, dispõem sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo e institui normas de parcelamento administrativo no Município de Campo Grande.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 31, da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)  
(...)”

VIII - o valor da contrapartida, que será implantado na inscrição imobiliária do imóvel, poderá ser pago de forma parcelada nos termos da Lei Complementar n. 129, de 09 de dezembro de 2008.” **(NR)**

**Art. 2º** O inciso VIII do art. 54, da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)  
(...)”

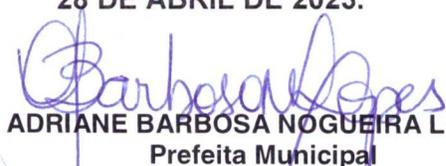
VIII - após a apresentação das certidões do cartório de Registro de Imóveis comprovando os registros do loteamento e do instrumento de garantia, a administração municipal expedirá o Termo de Licenciamento para Início de Obras – TIO, válido por 4 (quatro) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogado no máximo uma vez, por mais 4 (quatro) anos, a pedido do empreendedor, com as devidas justificativas; **(NR)**

**Art. 3º** O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n. 129, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)  
(...)”  
IV - alienação de área.” **(NR)**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS,  
28 DE ABRIL DE 2023.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal